



PROCESSOnº 2.015/2017-PMM

MODALIDADE: Pregão Eletrônico (SRP) nº 034/2017-CPL/PMM

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

TIPO: Menor Preço Por Item

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de combustível – tipo gasolina comum para atender as demandas administrativas da Administração Pública Municipal.

RECURSO: Próprio

PARECER Nº 153/2017 – CONGEM

1. RELATO

Vieram os autos em epigrafe em 16/05/2017, para análise de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) nº 034/2017-CPL/PMM (Processo 2.015/2017-PMM)**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, requerido pela Secretaria de Administração - SEVOP, tendo como objeto o *registro de preços para eventual aquisição de combustíveis para atender as demandas da Administração Pública Municipal por meio da Secretaria de Administração - SEMAD*.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado até a folha 455, em 02(dois) volumes, os quais foram instruídos com a seguinte documentação:

VOLUME I:

- Parecer nº 022/2017 – CONGEM com recomendação de abertura de novo procedimento licitatório por motivos apontados no mesmo (fls. 250-265);
- Memorando nº 194/2017-CPL/PMM encaminhamento do processo licitatório da Comissão de Licitação para a Secretaria de Administração – SEMAD (fl. 266);
- Memorando nº 979/2017-SEMAD encaminhando processo para Comissão de Licitação (fls. 267);
- Termo de Encerramento de Volume (fl. 268);

VOLUME II

- Capa do Processo (fl. 269);
- Termo de Abertura de Volume (fl. 270);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



- Minuta de Edital de Licitação com Cota Reservada para ME/EPP e Cota Principal, acompanhada dos seguintes anexos: I – Termo de Referência; II – Objeto; IV – Minuta da Ata de Registro de Preços; III – Minuta do Contrato (fls. 271-302);
- Memo. nº 206/2017-CPL/PMM – Solicitando análise da PROGEM (fl. 303);
- Parecer S/Nº 2017-PROGEM opinando favoravelmente ao prosseguimento do feito (fls. 304-306);
- Memorando nº 301/2017-CPL/PMM solicitando orçamentos a SEMAD (fl. 304);
- Memorando 850/2017-SEMAD encaminhando os orçamentos (fl. 308);
- Orçamento da empresa Posto 26 LTDA (fl. 309);
- Orçamento da empresa Posto São Bento Ltda (fl. 310);
- Orçamento da empresa Posto Magazine Ltda (fl. 311);
- Solicitação de Orçamento do Departamento de Compras – SEMAD (fl. 312);
- Memorando nº 303/2017-CPL/PMM para SEMAD (fl. 313);
- Justificativa para abertura do procedimento licitatório subscrita pelo Secretário de Administração (fl. 314);
- Edital de Licitação com Cota Reservada para ME/EPP's e Cota Principal contendo os seguintes anexos: I – Termo de Referência; II – Objeto; IV – Minuta de Ata de Registro de Preços; III – Minuta do Contrato (fls. 315-345);
- Relação dos Itens do Pregão Eletrônico (fl. 346);
- Disponibilização do aviso de Licitação no Comprasnet em 11/04/2017 (fl. 347);
- E-mail encaminhado pela CPL, solicitando a publicação de aviso de licitação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP (fl. 348);
- Extrato de Publicação do Aviso de Licitação no Diário Oficial da União nº 71 em 12/04/2017 (fls. 349-350);
- Comprovante de Publicação do Aviso de Licitação no Diário Oficial do Estado do Pará nº 33353 em 12/04/2017 (fl. 351);
- Comprovante de publicação do Aviso de Licitação no Jornal da Amazônia em 12/04/2017 (fls. 352-353);
- Comprovante de publicação do Aviso de Licitação no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará nº 1712 em 12/04/2017 (fls. 354);
- Publicação do Pregão Eletrônico no Portal da Transparência (fl. 355);
- Lançamento do Processo no Portal do TCM (fl. 356);
- Solicitação de Esclarecimentos por parte de licitante Posto Carajás ao Pregoeiro responsável pela licitação quanto ao Edital no site do Comprasnet (fl. 357);
- Resposta da CPL ao licitante quanto ao Edital no site do Comprasnet (fl. 358);



- E-mail de encaminhamento do licitante Posto Carajás à Comissão de Licitação solicitando esclarecimentos quanto ao Edital (fls. 359-360);
- Solicitação de Esclarecimentos por parte de licitante Posto Carajás ao Pregoeiro responsável pela licitação quanto a prazo no site do Comprasnet (fl. 361);
- Resposta da CPL ao licitante quanto ao prazo no site do Comprasnet (fl. 362);
- Consulta do Termo de Retirada do Edital (fl. 363);
- Proposta Comercial da empresa POSTO FOLHA 26 LTDA (fl. 364-366);
- Documentos de Credenciamento da Empresa POSTO FOLHA 26 LTDA – CNPJ: 12.136.980/0001-33 (fls. 367-413);
- Proposta Comercial da empresa POSTO FOLHA 26 LTDA (fl. 414-415);
- Situação de Regularidade do Empregador – CEF da empresa POSTO FOLHA 26 LTDA (fl. 416-418);
- Confirmação da Autenticidade das Certidões da empresa POSTO FOLHA 26 LTDA (fls. 419-422);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas da empresa Posto Folha 26 LTDA (fl. 423);
- Ata de Realização do Pregão Eletrônico em 28/04/2017 (fls. 424-437);
- Parecer de Auditoria Contábil nº 51/2017-CGM – não confere com o processo (fls. 438-439);
- Decisão do Pregoeiro quanto ao recurso interposto pela empresa Posto Carajás em Pregão Eletrônico (fls. 440-443);
- Julgamento de Recurso Administrativo interposto pela empresa Posto Carajás Ltda (fls. 444-452);
- Memorando nº 290/2017-CPL/PMM para Secretaria de Administração informando a decisão da Pregoeira quanto ao recurso interposto (fl. 453);
- Julgamento do Recurso subscrito pelo Secretário de Administração ratificando a Decisão exarada pela Pregoeira quanto ao recurso interposto (fl. 454);
- Memorando nº 296/2017-CPL/PMM encaminhando processo para análise e emissão de Parecer da CONGEM (fl. 455).

2. DA FASE INTERNA

Os processos administrativos deverão ser autuados, protocolados, rubricados com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 38 da Lei de Licitações nº 8666/93, conjuntamente com o art. 3º, inciso I da Lei 10.520/2002, que especifica a fase preparatória do pregão.



No que diz respeito à fase interna do Processo Administrativo nº 2015/2017-PMM, observamos obediência ao artigo supracitado, estando o processo devidamente autuado e acompanhado das documentações necessárias, conforme se observa no relato.

2.1. Da Análise Jurídica

No que tange ao aspecto jurídico e formal da Minuta do Edital, a Procuradoria Geral do Município manifestou-se, mediante Parecer s/nº 2017 em 06/04/2017 às fls. 304-306, manifestando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito, atestando a legalidade do ato, conforme dispõe o parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93, desde que cumpridas a recomendação:

1. *Necessária justificativa da autoridade competente para a contratação em consonância com o planejamento estratégico da Administração, de forma a evitar colocação de quantitativos exorbitantes no termo de referência;*

2.2. Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Foram renovados os seguintes documentos: Parecer jurídico às fls. 304-306, orçamentos para formação do preço médio às fls. 309-311, justificativa à fl. 314.

Necessário a renovação do termo de autorização da autoridade competente para continuidade do certame.

A justificativa foi apresentada à fl. 314 o qual o Secretário de Administração em razão da necessidade de celeridade processual informou que aproveitaria os documentos constantes dos autos de origem.

2.3. Do Edital

O edital definitivo do processo (fls. 315-345) em análise consta devidamente datado, rubricado e assinado pela autoridade que o expediu, conforme o artigo 40, §1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 estabelece.

Art. 40. § 1º O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados. (Grifo Nosso).



No tocante à dotação orçamentária prevista para a despesa, verifica-se que a mesma foi justificada pela SEPLAN, conforme Parecer Orçamentário nº 018/2017-SEPLAN (fl. 70).

No entanto a mesma não restou demonstrada nos autos. Conforme estabelece o Decreto nº 347/2013, no art. 7º, §2º a indicação da dotação orçamentária só será exigida para formalização do contrato, não sendo indicada no presente momento.

3. DA FASE EXTERNA

3.1. Das Publicações

A fase externa da licitação, por sua vez, inicia-se com a publicação do instrumento convocatório. Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

Assim, após conclusos os procedimentos iniciais do certame, se fez as publicações conforme:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
DOU Nº 178	12/04/2017	28/04/2017	Aviso de Licitação (fl. 350);
DOE Nº 33353	12/04/2017	28/04/2017	Aviso de Licitação (fls. 351);
AMAZÔNIA	12/04/2017	28/04/2017	Aviso de Licitação (fl. 352-353);
FAMEP nº 1712	12/04/2017	28/04/2017	Aviso de Licitação (fl. 354);
PORTAL TRANSPARÊNCIA	----	----	Aviso de Licitação (fls. 355);
COMPRASNET	12/04/2017	28/04/2017	Aviso de Licitação (fls. 347).

As datas de efetivação dos atos satisfazem ao prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis da data da divulgação do edital (nos meios oficiais) e a data da realização do certame, conforme Lei nº 10.520/02 regulamentadora da modalidade de licitação denominada Pregão.

*Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:
V - o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis;*

O Decreto nº 5450/05, regulamentador do pregão na forma eletrônica estabelece referente aos meios de publicação:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Art. 17. A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso, observados os valores estimados para contratação e os meios de divulgação a seguir indicados:

III - superiores a R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais):

- a) Diário Oficial da União;
- b) meio eletrônico, na internet; e
- c) jornal de grande circulação regional ou nacional.

O valor estimado do certame é de R\$ 6.150.000,00 (Seis milhões, cento e cinquenta mil reais), dessa forma a publicação no Diário Oficial da União atende os requisitos do item 'a'. Destarte, o sistema eletrônico do portal ComprasNet/DOE/FAMEP/ satisfazem o item 'b', e a publicação no Jornal Amazônia satisfaz o item "c".

3.2. Da Sessão

Conforme se infere da ata da sessão pública (pela internet) às fls. 424-430, no dia **28/04/2017**, 03 (três) empresas participaram do ato público, quais sejam: 1) POSTO CARAJAS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA EPP; 2) POSTO 26 LTDA; 3) POSTO 2000 COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.

Foram analisadas e julgadas as propostas comerciais apresentadas pelas empresas.

Na sequência, deu-se início a fase competitiva e de negociação com o Pregoeiro via portal *ComprasNet*, e posteriormente verificadas as documentações das empresas que ofertaram o menor preço, as quais foram submetidas à análise, julgamento e classificação.

Dos atos praticados durante a sessão obteve-se os seguintes resultados:

POSTO 26 LTDA					
Item	Unid	Quant	Descrição	Valor unitário	Valor global
01	L	1.125.000	Gasolina Comum	R\$ 3,92	R\$ 4.411.125,00
02	L	375.000	Gasolina Comum	R\$ 3,93	R\$ 1.473.750,00

*valores médios obtidos conforme orçamentos as fls. 309-311.

Houve intenção de recursos.

4. DA FASE RECURSAL

4.1. Recurso Administrativo



A empresa POSTO CARAJÁS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA interpôs recurso administrativo às fls. 432-433, alegando que a empresa licitante e vencedora do certame POSTO 26 não atendeu ao instrumento convocatório quanto ao item 12.III, “a.4” do edital, por não ter apresentado em seu memorial de cálculos o índice de solvência geral.

4.2. Contrarrazões

A empresa POSTO 26 LTDA apresentou contrarrazões às fls. 435-437, alegando que apresentou a documentação necessária por meio do SICAF, bem como esclarece que o edital prevê um segundo critério de julgamento para identificar as empresas que pretendessem demonstrar possuir qualificação econômico-financeira: a posse de patrimônio líquido superior a 10% do valor da contratação.

4.3. Julgamento

Em Julgamento de Recurso Administrativo (fls. 444-452), a Pregoeira decidiu manter o julgamento registrado na Ata de Sessão do Pregão Eletrônico, o qual manteve a classificação e a habilitação da empresa POSTO 26 LTDA pelos fundamentos de fato e de direito ali expostos.

4.4. Ratificação

A decisão foi ratificada pelo Secretário de Administração à fl. 454, o qual a mantém irreformável pelos seus próprios fundamentos.

5. DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

Da análise dos valores das propostas vencedoras, constatou-se que foram aceitos pela CPL/PMM, após proposta final, conforme tabela a seguir exposta:

POSTO 26 LTDA

ITEM	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR ARREMATADO UNITÁRIO	VALOR ESTIMADO TOTAL	VALOR ARREMATADO TOTAL	TIPO DE PARTICIPAÇÃO
------	-------------------------------	---------------------------------	----------------------------	------------------------------	-------------------------



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



1	R\$ 4,10	R\$ 3,92	R\$ 4.612.500,00	R\$ 4.411.125,00	Cota principal 75%
2	R\$ 4,10	R\$ 3,93	R\$ 1.537.500,00	R\$ 1.473.750,00	Cota reservada ME/EPP

6. DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 147/2014

De acordo com a redação antiga do art. 47 da LC 123/2006, nas contratações públicas da União, dos Estados e dos Municípios, poderia ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresa e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

A LC nº 147/2014, promoveu alterações substanciais na LC nº 123/2006, sobretudo quando torna obrigatório (na redação original da LC nº 123/2006 era faculdade) a inclusão nos editais de licitações a reserva ou exclusividade para ME e EPP de itens de até R\$ 80.000,00 (art. 48, I), sendo essa reserva cota de 25%.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. (grifamos)

No caso do processo ora apresentado, foi exercido o artigo acima mencionado, havendo divisão de cota de até 25% do objeto para contratação de ME/EPP (inciso III), sendo devidamente demonstrado no edital em seu Anexo II, na relação de itens.

7. DA IGUALDADE DE PREÇOS ENTRE AS COTAS QUANDO DA ADJUDICAÇÃO PELA MESMA EMPRESA

Quantos as exigências do artigo 8º, § 3º do Decreto nº 8.535/15, o qual prescreve que nas licitações para aquisição de bens de natureza divisíveis, se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação da cota reservada deverá ocorrer pelo preço da cota principal, caso este tenha sido menor do que o obtido na cota reservada.

Art. 8º, § 3º - Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.



Verifica-se que a regra aborda uma situação onde a mesma empresa adjudicou a cota reservada e a cota principal, de modo que preço idêntico deve prevalecer para ambas as cotas. No caso, predominando o menor preço.

Assim, há que se ressaltar que, como nenhuma das empresas participantes do certame conseguiu classificar suas propostas para concorrer às cotas reservadas à ME/EPP, haja vista não terem atendido às exigências editalícias nesse sentido, o item 02 trata-se de cota reservada às ME/EPPs vinculado ao item 01, Portanto, declarado vencedor do item 01, poderá ser adjudicado também o item 02.

Os valores classificados para a proposta destinada à cota principal foi R\$ 3,92 e para cota reservada R\$ 3,93, não, havendo, portanto, identidade de valores para os itens vinculados.

8. DEMAIS OBSERVAÇÕES

O valor global estimado da licitação correspondia a quantia de R\$ 6.150.000,00 (seis milhões cento e cinquenta mil reais).

Após final da Sessão a empresa POSTO 26 LTDA, sagrou-se vencedora do item 01 no valor global de R\$ 4.411.125,00 (quatro milhões quatrocentos e onze mil cento e vinte e cinco reais) para a cota aberta vinculado ao item 02, bem como sagrou-se vencedora do item 02 no valor de R\$ 1.473.750,00 (um milhão quatrocentos e setenta e três mil setecentos e cinquenta reais) para a cota reservada para ME/EPP vinculado ao item 01.

Os itens destinados à participação exclusiva de ME/EPP foram fracassados, vez que as empresas participantes do certame não obtiveram êxito na disputa. De outro modo, o item no qual a empresa licitante foi vencedora da cota principal e resultou deserto no tocante à cota reservada, também lhe foi adjudicado, conforme previsto no Edital, no subitem 3.3.4, alínea “a”.

A licitação resultou no valor global de R\$ 5.884.875,00 (cinco milhões oitocentos e oitenta e quatro mil oitocentos e setenta e cinco reais).

Quanto à documentação apresentada pela empresa arrematante POSTO FOLHA 26 LTDA (fls. 364-423) confirmou-se que esta atendeu às exigências de habilitação/credenciamento previstas no edital.

Os valores encontram-se em conformidade com os estimados para a presente licitação.

Foi lançado à ata da sessão o detalhamento da fase de lances e negociação com o pregoeiro (fls. 424-430), o qual consta os valores dos arremates e a empresa vencedora, assim validando o resultado real da sessão.

Finalmente, no tocante à estruturação do Processo Administrativo, cumpre observar:



- Houve ausência de numeração de páginas entre as folhas 382 a 387 e 405 a 410, razão pela qual deverá regularizada;
- Constan documentos que não foram atestados por servidor responsável informando que confere com os originais, quais sejam às fls. 391-395, 397, 399, 403, 404, 413.

9. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública. Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa POSTO FOLHA 26 LTDA.

Bem como, foram confirmadas a veracidade das certidões pela CPL/PMM conforme documentação acostada aos autos às fls. 419-420.

10. PARECER DA AUDITORIA CONTÁBIL

No que se refere à documentação de Qualificação Econômico-financeira, segue em anexo o Parecer de Auditoria Contábil nº 073/2017 – CCGM, referente às demonstrações contábeis da empresa POSTO 26 LTDA os quais atestam que as demonstrações contábeis representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira das Empresas Auditadas referente ao exercício findo em 31/12/2015, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Fora observado, porém, no que diz respeito à documentação apresentada pela empresa que não consta o índice de solvência. No entanto, os 10% do patrimônio líquido supre o valor do contrato.

Em obediência a Constituição e a lei citada acima, que regula a licitação, diz que todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação.

11. CONCLUSÃO

Ante o exposto, à vista dos apontamentos acima, recomendamos a adoção das seguintes providências:

- a) Necessária justificativa da autoridade competente para a contratação em consonância com o planejamento estratégico da Administração, de forma a evitar



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



colocação de quantitativos exorbitantes no termo de referência, conforme recomendação da PROGEM;

- b) Necessário a renovação do termo de autorização da autoridade competente para continuidade do certame;
- c) Observância quanto a identidade de valores para os itens vinculados, para que ocorram pelo menor preço;
- d) Sejam numeradas as páginas entre as folhas 382 a 387 e 405 a 410;

Ante o exposto, **desde que cumpridas às recomendações**, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, que poderá prosseguir o presente certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização do contrato e da Ata de Registro de Preços, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

À apreciação e aprovação pela Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 23 de maio de 2017.

Érica da Costa Rêgo Araújo

Analista de Controle Interno

Matricula nº 45.749

OAB/PA nº 24.301

Daliane Froz Neta

Diretora de Verificação e Análise Processual

Portaria nº 051/2017-GP

OAB/PA 21.160

De acordo.

A CPL/PMM, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

JULIANA DE ANDRADE LIMA

Controladora Geral do Município Interina

Portaria 015/2017-GP



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **JULIANA DE ANDRADE LIMA** responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeado nos termos da Portaria nº 015/2017-GP, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11, da **RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **PROCESSO Nº 2.015/2017-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 034/2017-CPL/SEMAD/PMM**, tendo por objeto **Registro de preços para eventual aquisição de combustíveis destinados a suprir as necessidades da Administração Pública, através da Secretaria de Administração - SEMAD** com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(X) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá, 23 de Maio de 2017.

Responsável pelo Controle Interno:

JULIANA DE ANDRADE LIMA
Controladora Geral do Município - Interina
Portaria 015/2017-GP